

À Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul

Ao MD Pregoeiro (a)

A empresa **CONSTRUTORA VILELA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 57.460.733/0001-26, com sede na AV Pinheiro Machado, nº 506, Bloco E, Ap 502, Parque Souza Soares III, Pelotas/RS, vem por intermédio de seus Procuradores, ao final subscritos, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao edital de **Pregão Eletrônico nº 90.064/2025**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul Fundo tornou público o edital de Pregão Eletrônico nº 90064/2025, cujo objeto trata da contratação de empresa para locação de escavadeira hidráulica com esteiras, caçamba, por hora trabalhada, com motorista, combustível, manutenção, deslocamento e retorno do maquinário até o local da execução.

O certame está agendado para o dia 19 de novembro de 2025.

Compulsando os autos do edital, esta requerente detectou algumas irregularidades e ilegalidades que se mostram restritivas e que afastam da disputa licitantes plenamente habilitadas para a prestação do serviço.

Trata-se da aferição de exigências que afrontam o entendimento do CREA.

Neste sentido, visando a ampliação da disputa e manutenção da eficiência da contratação, vem a empresa requerente apresentar Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 90.064/2025.

É o sucinto relatório.

II - DA PRELIMINAR DE IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, imperioso ressaltar que o presente edital de licitação regido pela Lei 14.133/2021 prevê o prazo para impugnação do mesmo e determina que as alegações devam ser enviadas **até 03 dias úteis** antes da sessão, em consonância com a Lei Geral de Licitações que prevê o direito a impugnação em seu art. 164.

O mesmo artigo prevê em seu parágrafo único o **DEVER** da Administração de **julgar** e **responder** a impugnação, em prazo estipulado, vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Trata-se de uma obrigação da Administração apresentar respostas aos apontamentos impugnados, não bastando a suspensão do certame com posterior publicação de nova data.

Ademais, recentemente o Tribunal de Contas da União proferiu decisão nos autos do **Acórdão nº 7289/2022**, referente à **responsabilidade do Agente Público** na análise das ilegalidades observadas em sede de impugnação. Em síntese, o Ministro Relator Vital do Rêgo informou que é dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida. Ainda, que o agente público tem o **dever de adotar providências** de ofício com vistas à correção de eventuais ilegalidades que cheguem ao seu conhecimento.

III – DO REGISTRO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

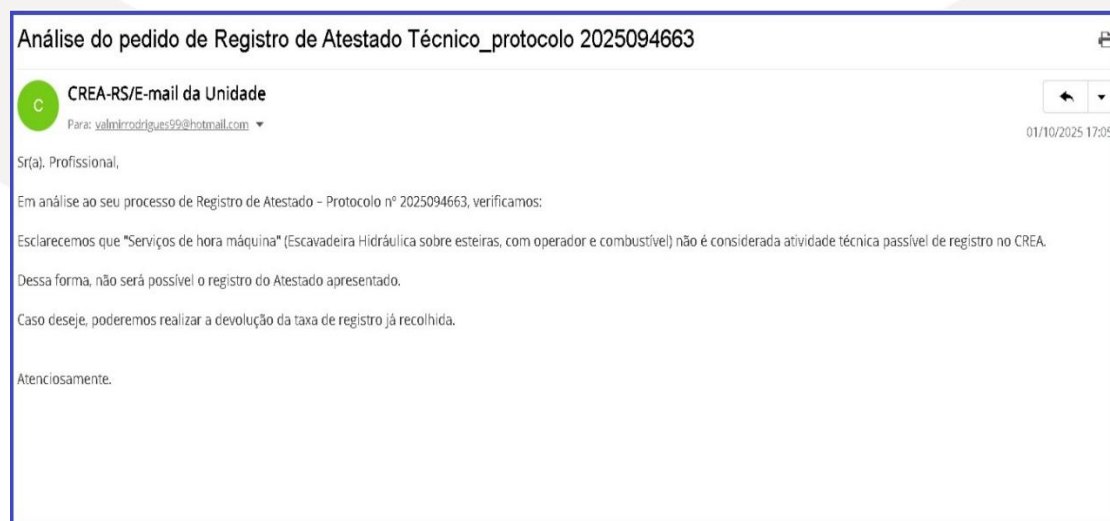
O presente processo licitatório tem como objeto contratação de empresa para locação de escavadeira hidráulica com esteiras, caçamba, por hora trabalhada, com motorista, combustível, manutenção, deslocamento e retorno do maquinário até o local da execução.

Desse modo, visando auferir a capacidade técnica das licitantes, a Administração exige a apresentação de atestados de capacidade técnica registrados pelo CREA:

ii. Atestado de capacitação técnico-profissional em nome da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato similar de horas máquinas de escavadeiras especificamente no conserto e/ou na construção de açudes, reservatórios de água ou similares.

Ocorre, prezados gestores, que o CREA não registra Atestados de Capacidade Técnica de serviços de locação de máquinas com operador e combustível, conforme informação do próprio órgão em caso análogo.

Essa assessoria recentemente realizou consulta ao CREA, oportunidade em que foi esclarecido o que segue:



(e-mail completo anexo)

Conforme se observa, os serviços de hora máquina não são considerados como atividade passível de registro pelo CREA, razão pela qual a exigência de registro dos atestados se mostra indevida.

Neste sentido, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*Art. 9º **É vedado ao agente público** designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:*

*I - **admitir, prever, incluir ou tolerar**, nos atos que praticar, situações que:*

*a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*

Desse modo, em respeito ao Princípio da Legalidade e da Ampliação da Disputa, requer-se a reforma do edital.

V – DO REAJUSTE OBRIGATÓRIO E DA DATA-BASE

As ilegalidades do processo não se esgotam nos requisitos de habilitação técnica insculpidos no edital.

Compulsando os autos do Edital, Termo de Referência e da Minuta de Contrato é possível perceber que a Administração não prevê prazo de REAJUSTE.

A Lei 14.133/2021 é clara no sentido de prever o **REAJUSTE** como um **DIREITO líquido e certo da empresa** Contratada após um ano da data do **ORÇAMENTO**.

*Art. 25. O edital **deverá** conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

*§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será **obrigatória** a previsão no edital de **índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado** e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.*

Sabe-se que, na Fase Interna do processo, há a realização de orçamento visando a formulação do valor de referência.

Trata-se de obrigação da Administração (“deverá”) dispor acerca do REAJUTAMENTO e determinar que este será realizado um ano após a data do **orçamento** realizado para a licitação.

Dessa forma, em respeito ao Princípio da Legalidade, que impõe a observância e o respeito aos ditames da Lei, requer-se a reforma do edital e da Minuta de Contrato para que seja acrescida a previsão omissa.

V - DOS PEDIDOS

Ante todos os fatos e fundamentos jurídicos expostos no decorrer desta peça, requer-se:

- a) A **REFORMA** do edital para que seja retirada a exigência de registro dos atestados de capacidade técnica perante o CREA, uma vez que esse não registra atestados para o serviço descrito no objeto do edital.

- b) A **REFORMA** do Edital e da Minuta do Contrato para que seja incluído o direito de REAJUSTE, com base na data do orçamento, conforme exige a Lei de Licitações.

Termos em que, pede deferimento.

Pelotas/RS, 13 de novembro de 2025.

Leandro Souza Sabbado

Procurador

CPF 919.088.500-78

Pedro Coely Silveira

Assessor Jurídico

OAB/RS 127.995

Assunto: **Análise do pedido de Registro de Atestado Técnico_protocolo 2025094663**

De: CREA-RS/E-mail da Unidade <atestado@crea-rs.org.br>

Para: <valmirrodrigues99@hotmail.com>, administrativo <administrativo@sabbado.com.br>

Data: 01/10/2025 17:05

Prioridade: Normal



Sr(a). Profissional,

Em análise ao seu processo de Registro de Atestado - Protocolo nº 2025094663, verificamos:

Esclarecemos que "Serviços de hora máquina" (Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, com operador e combustível) não é considerada atividade técnica passível de registro no CREA.

Dessa forma, não será possível o registro do Atestado apresentado.

Caso deseje, poderemos realizar a devolução da taxa de registro já recolhida.

Atenciosamente.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CONSTRUTORA VILELA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 57.460.733/0001-26, com sede na AV Pinheiro Machado, nº 506, Bloco E, Ap 502, Parque Souza Soares III, Pelotas/RS, CEP 96.040-500, neste ato representada por seu Sócio/Administrador, o Sr. **KAUA MEDEIROS VILELA**, inscrito no CPF nº 029.274.000-08, RG nº 1098878844.

OUTORGADOS: LEANDRO SOUZA SABBADO, Brasileiro, Casado, Empresário, natural de Jaguarão/RS, portador da Cédula de Identidade nº 6065831981 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 919.088.500-78, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº 177, Apartamento 202, Bairro Centro, CEP: 96015-730 em Pelotas RS.

HÉLDER LUIS LANGE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, natural de Pelotas-RS, Diretor Executivo, portador da Cédula de Identidade nº 3104420926 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 030.170.580-18, residente e domiciliado na Praça Vinte de Setembro, nº 846, Bloco E, Ap 502, Bairro Centro, CEP: 96.015-360 no Município de Pelotas RS.

PEDRO COELY SILVEIRA, Brasileiro, solteiro, natural de Santa Vitória do Palmar – RS, Assessor Jurídico, portador da cédula de identidade 1097088874 expedida pela SSP/ DI RS, inscrito no CPF 037.500.010-06, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Idelfonso Simões Lopes N 730, apto 303, bairro Três Vendas, CEP 96.060-290 no Município de Pelotas RS.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador o outorgado, para fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas promovidas por quaisquer Órgãos da Administração Pública,



sejam estas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como promovidas por Fundações e Autarquias, podendo para tanto em nome do Outorgante, assinar declarações, solicitar a Emissão de Certificados de Registro Cadastral, Assinar Atas de Registro de Preços, Instrumento Contratual, solicitar editais de Licitações, assinar Impugnação de Editais, Interpor e renunciar ao direito de Interpor Recursos Administrativos, Solicitar esclarecimentos acerca do Edital de Licitação, Representar o Outorgante nas Seções Públicas na qualidade de Procurador, assistir a abertura de propostas de Preços, fazer reclamações, protestos, transigir, Poderes para manifestar-se verbalmente, assinar atas, formular proposta, oferecer lances de preços, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, representar junto ao Tribunal de Contas dos Estados de onde forem realizadas os processos licitatórios, podendo em seu nome solicitar informações, pedir vistas, requerer cópias de documentos, fazer defesa oral, apresentar manifestações, apresentar defesa escrita e recursos. Enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, completo e fiel desempenho deste mandato.

A presente Procuração terá validade de 36 meses, a contar da data de sua assinatura.

Pelotas/RS, 04 de Novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 KAUÁ MEDEIROS VILELA
Data: 07/11/2025 17:37:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KAUÁ MEDEIROS VILELA

CPF nº 029.274.000-08

RG nº 1098878844